



CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA  
RUA DR. GUEDES MARTINS, S/N, ARAÇA  
AURORA-CE, CEP: 63360-000

PROTOCOLO  
Nº 470 DATA: 29/11/22  
UE

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 37/2022**

**ALTERA O ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL 97/2013, DE 22 DE AGOSTO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, COMISSIONADOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICAS E FUNDAÇÕES DO MUNICÍPIO DE AURORA, ESTADO DO CEARÁ E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AURORA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.**

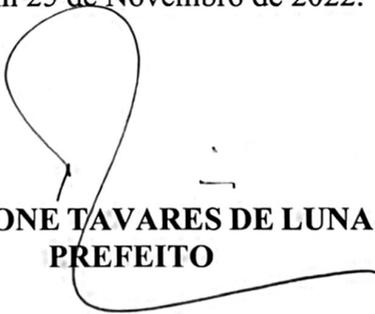
**FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Altera a redação do artigo 5º da Lei Municipal nº 97/2013, de 22 de Agosto de 2013, que passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 5º - A soma das consignações compulsórias com as facultativas de cada servidor não excederá, mensalmente, a 50% (cinquenta por cento) da remuneração bruta, assim considerada a totalidade dos pagamentos que ordinariamente lhe são feitos, excluindo-se os de caráter extraordinário ou eventual, sendo que os descontos facultativos não poderão exceder a 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração líquida”.*

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aurora, em 25 de Novembro de 2022.

  
**MARCONE TAVARES DE LUNA**  
**PREFEITO**



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 037/2022;**

AURORA-CE, 25 DE NOVEMBRO DE 2022.

Exma. Srta. Presidenta **YANNE MARINA LEITE OLIVEIRA**,

Ilmo. Senhores e Senhoras Vereadores,

Temos a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa, o presente projeto de Lei que visa alterar o limite da margem de consignável do servidor municipal, dos atuais 30% (trinta e por cento) para 35% (trinta e cinco por cento).

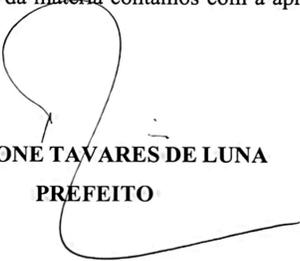
O objetivo do projeto é facilitar, acesso ao crédito ao servidor público municipal e minimizar os impactos financeiros e econômicos enfrentados atualmente, nos termos da Lei Federal nº 14.431, de 03 de Agosto de 2022, que ampliou a margem consignável dos empregados regidos pela CLT e também dos servidores públicos federais, regidos pelo o Regime Geral da Previdência Social e pelo o Regime próprio de Previdência Social.

A necessidade da matéria decorre do cenário econômico atual do país, com a queda do nível da renda real decorrente da elevação da inflação e dos juros, que repercute negativamente sobre a confiança e o ímpeto de consumo.

Entre as opções existentes no mercado, o crédito consignado possui uma das menores taxas de juros, e o aumento do limite de margem representa uma opção vantajosa de ampliação do crédito, por ser a que representa menores riscos para as instituições financeiras e a que menos onera os servidores públicos municipais.

Destarte, pela relevância da matéria contamos com a aprovação do projeto em questão.

Atenciosas Saudações,

  
**MARCENE TAVARES DE LUNA**  
**PREFEITO**